

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



142
Aprovado em Plenário na
Sessão Ordinária de
04/05/2011

Secretário

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE LEI N. 44/2011-L de 04/05/11

DATA DA ENTRADA: 04/05/2011

AUTOR: VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE LUTA PELA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA NO ENSINO REGULAR, TECNOLÓGICO E SUPERIOR,
NO ÂMBITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

APROVADO EM: 27/06/2011 - 21ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade:
Em 27/06/2011

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: *maioria simples*

unio discursa

votação simbólica

Parecer Contrário - Rejeitado em 20/06/2011 (20ª Sessão Ordinária)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00044/2011-L, DE 04 DE MAIO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFREDO FERNANDES ESTRADA.

A atual legislação brasileira assegura diretrizes para a educação voltada para pessoas com deficiências. A Constituição Federal, em seu artigo 208, garante: "Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

O Ministério da Educação por meio da Portaria Normativa nº 14, de 24 de abril de 2007, criou o Programa Incluir "Acessibilidade na Educação Superior" que consiste no fomento a implantação de núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno às pessoas com deficiência.

Em 2008, o texto da Convenção Internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência foi ratificado como Emenda Constitucional, e trouxe avanços conceituais no entendimento e na ação de educação inclusiva. Neste sentido, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), lançou no mesmo ano a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que visa à construção de um sistema educacional que una, na mesma estrutura, o ensino regular tradicional e a educação especial, potencializando o ambiente escolar como espaço de plena inclusão, através do desenvolvimento acadêmico e social.

Em consonância com as ações estatais, o Sistema Conselho de Psicologia (composto pelo Conselho Federal de Psicologia e 17 Conselhos Regionais) reforça a conceituação de Educação Inclusiva, incorporando ao processo os indivíduos deixados à margem do processo educacional brasileiro.

O "**Dia Municipal de Luta pela Educação inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior**" pretende suscitar um debate para a efetivação da inclusão nas classes comuns do ensino regular, tecnológico ou superior dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Poranto, é imprescindível que as escolas considerem em sua organização *pedagógica* as diferenças entre alunos, contribuindo desta forma para a superação de preconceitos, a valorização das diversidades e a construção de uma sociedade mais equânime.

Assim, é notória a estrita relação entre a Educação Inclusiva e a melhora na qualidade do ensino.

Ante o exposto, ALFREDO FERNANDES ESTRADA, por intermédio do Protocolo nº 02838/2011, de 04 de maio de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 02838/2011
/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00044/2011

De 04 de maio de 2011.

Institui o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único. O evento, ora instituído, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Na ocasião, as entidades que defendem a educação inclusiva reunir-se-ão com as escolas municipais com o objetivo de celebrar a data, apresentando as conquistas dos portadores de necessidades especiais na educação inclusiva, podendo ser realizados fóruns, simpósios, workshops e seminários.

Art. 3º Far-se-á, por necessário, na data acima, menção à memória daquelas lideranças que no passado ou no presente tenham contribuído para a causa dos portadores de necessidades especiais na área educativa.

Art. 4º Caberá às entidades do Município de São Roque fixar as diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes à comemoração de que trata o artigo 2º desta Lei.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de maio de 2011.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador

PROTOCOLO Nº 02838/2011
/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 157/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 044/2011-L, de 04 de maio de 2011, de iniciativa do N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, que Institui o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Maio".

Pretende o N. Vereador Alfredo Fernandes Estrada, através do Projeto de Lei nº 44/2011-L, de 04 de maio de 2011, instituir o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Maio.

É o relatório.

A instituição do dia municipal, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

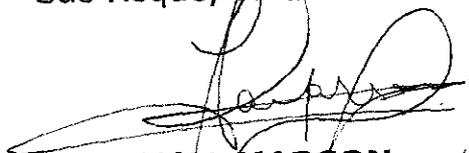
Contudo, o artigo 2º acaba dando atribuições para o Poder Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, conforme previsto na Constituição Federal.

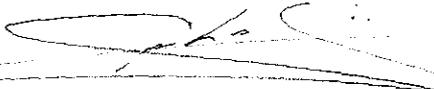
Assim, nos posicionamos contrário à propositura pelo conteúdo do artigo 2º.

Comissões Permanentes: Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 07 de Junho de 2011.


FABIANA MARSON
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

**PARECER CONTRÁRIO N° 136 – 09/06/2011,
EM CONJUNTO COM A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO.**

PROJETO DE LEI N° 044-L, de 04/05/2011, de autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Institui o 'Dia Municipal de luta pela Educação inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior' no âmbito da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

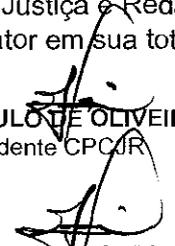
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois implica no aumento da despesa pública sem apontar os recursos necessários para suportá-la, além de apresentar vício de iniciativa, o qual prejudica seu regular prosseguimento sob pena de inconstitucionalidade.

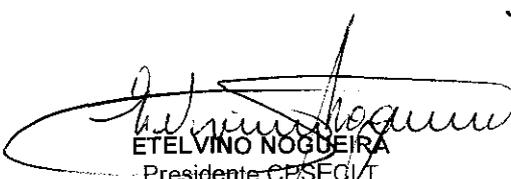
Desta forma, o Projeto de Lei n° 044-L NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2011.

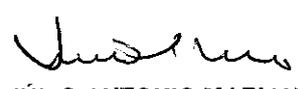

ETELVINO NOGUEIRA
Relator

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovaram o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente CPCJR

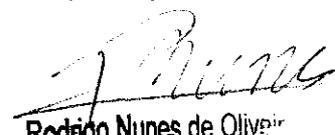

ETELVINO NOGUEIRA
Presidente CPSECLT


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente CPSECLT


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Secretário CPSECLT

REJEITADO EM 20/06/2011
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÕES.
EM 13/06/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 044-L de 04/05/2011

Autógrafo nº 3. 595, de 27/06/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Alfredo Fernandes Estrada -
PTB)

***Institui o "Dia Municipal de Luta pela Educação Inclusiva
no Ensino Regular, Tecnológico e Superior, no âmbito
da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Luta pela Educa-
ção Inclusiva no Ensino Regular, Tecnológico e Superior", a ser comemorado, anual-
mente, no dia 25 de maio.

Parágrafo único. O evento, ora instituído, passará a constar
do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Na ocasião, as entidades que defendem a educação
inclusiva reunir-se-ão com as escolas municipais com o objetivo de celebrar a data, a-
presentando as conquistas dos portadores de necessidades especiais na educação in-
clusiva, podendo ser realizados fóruns, simpósios, workshops e seminários.

Art. 3º Far-se-á, por necessário, na data acima, menção à
memória daquelas lideranças que no passado ou no presente tenham contribuído para a
causa dos portadores de necessidades especiais na área educativa.



fo

D

Q



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

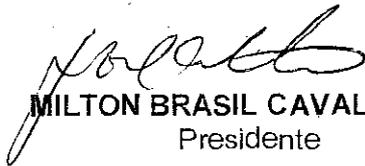
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

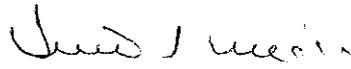
Art. 4º Caberá às entidades do Município de São Roque fixar as diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes à comemoração de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

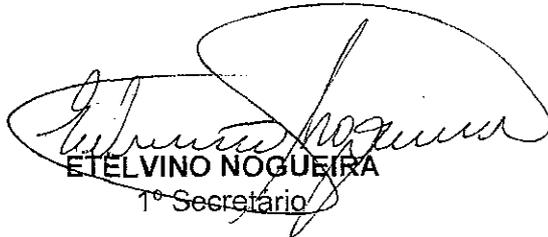
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2011



MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente



JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente



ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário



RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado no Jornal da Economia

n.º 637 fls. 27 dia 15/07/2011

Ato Normativo Lei: 3.656